ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

Contrato nº 511-13-CBMSC
Convite nº 92/13/DEINFRA

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - CBMSC, E A EMPRESA **MOSAICO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

1. CONTRATANTES:

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar, com sede na Rua Almirante Lamego, nº 381, Centro, Florianópolis – SC, inscrito no CNPJ sob o nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado Contratante, com recursos provenientes do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar - FUMCBM, inscrito no CNPJ sob o nº 14.186.135/0001-06, representado neste ato pelo Senhor Coronel BM Luis Haroldo de Mattos, Diretor de Logística e Finanças - DLF, portador do CPF nº 530.558.029-34, e a empresa **MOSAICO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME.,** com sede na Rua Jão Grumiche, 2200, São José - SC, CEP 88.108-167, fone (48) 3346-0082, a seguir denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.009.106/0001-11, representada pela Senhora Valdiria Christen, portador do CPF nº 292.765.439-53.

2. LOCAL:

Lavrado e assinado em Florianópolis, na **Diretoria de Logística e Finanças do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, sito à Rua Santos Saraiva, nº 296, Estreito, Florianópolis/SC.

3. SEDE E REGISTRO DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** está estabelecida à Rua Jão Grumiche, 2200, São José - SC, CEP 88.108-167.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este Contrato decorre da autorização do Conselho Administrativo do DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura, constante da Ata nº 0046/2013 de 29/10/2013, que homologou o resultado do **Convite nº 92/2013/DEINFRA**, de acordo com a programação da **CONTRATANTE**, de conformidade com o que consta no processo protocolado no DEINFRA, sob o nº CBMSC 1319/2013, 29/10/2013, que ficou fazendo parte integrante deste Contrato, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº 8666, de 21/06/93, e ao Decreto nº 2.617, de 16/09/2009, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se, também, a proposta vencedora ao EDITAL**.**

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E ANDAMENTO DOS SERVIÇOS

1. OBJETO DO CONTRATO:

É objeto do presente Contrato é a **ELABORAÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO E**

COMPLEMENTARES PARA O HELIPONTO DO BATALHÃO DE OPERAÇÕES AÉREAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, nas condições previstas no Edital e seus Anexos, partes integrantes e inseparáveis deste Contrato.

2.NORMAS DE EXECUÇÃO:

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços objeto do presente Contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto de Arquitetura aprovado para os serviços indicados no item 1, bem como de conformidade com a Licitação e a Proposta que apresentou e teve aceita na Tomada de Preços, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato, como se aqui integral e expressamente estivessem reproduzidos. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado e revogado pelas disposições da Tomada de Preços e deste Contrato, prevalecerá o disposto na legislação pertinente e nas Normas, Atos ou Instruções adotadas pela **CONTRATANTE** e pelo DEINFRA.

3. ANDAMENTO DOS SERVIÇOS:
O andamento dos serviços obedecerá rigorosamente ao cronograma apresentado e aprovado pela **CONTRATANTE**, constante do processo protocolado no DEINFRA sob o DEIP nº CBMSC 1319/2013 de 29/10/2013, que é parte integrante deste Contrato.

4. FORMA DE EXECUÇÃO:
Os serviços serão executados sob a forma de empreitada por preço unitário, de acordo com a proposta apresentada, obedecidas às Normas, Especificações e Métodos da ABNT e as demais normas adotadas pelo DEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E PAGAMENTOS
1. PREÇOS:
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços contratados e efetivamente executados, de acordo com os preços unitários propostos no Edital.

2.FORMA DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados por Ordem Bancária, através do Banco do Brasil S.A., em Florianópolis, mediante requerimento da **CONTRATADA** ou de Procurador devidamente habilitado, contra a apresentação das faturas correspondentes à medição dos serviços executados e devidamente conferidos, com entrada no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, e cada pagamento corresponderá:
a) medições provisórias, cumulativas e medição final dos serviços, procedidas de acordo com as instruções para os serviços de medição de obras vigentes na **CONTRATANTE**;
b) as medições serão feitas a cada 30 (trinta) dias, exceto a inicial e a final que poderão abranger períodos inferiores a 30 (trinta) dias;
c) de cada valor determinado em medição será feito o pagamento mediante fatura, em moeda corrente do País;
d) os pagamentos dos serviços serão efetuados até 30 (trinta) dias, após o término do período correspondente aos serviços executados e será liberado mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 3.650 de 27/05/93), e também, quando a empresa não for catarinense, da Certidão Negativa do estado de origem (Decreto nº 3.884/93, de 26/08/93), bem como cumprimento a determinação contida na Lei nº 11.283, de 21/12/1999, referente à comprovação de Débito Tributário Municipal, devendo ainda apresentar:

1) junto com a primeira fatura, cópia da matrícula da obra perante o INSS, se aplicável; ainda junto a esta o comprovante da recolhimento à Previdência Social (INSS) do mês anterior e declaração de que é optante pelo Simples Nacional, se for o caso;
2) junto com a última fatura da obra, a Certidão Negativa de Débitos do INSS, referente à matrícula acima mencionada;
3) a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável pela obra junto ao CREA.
Quando do pagamento serão retidos 11% (onze por cento) do valor de cada nota fiscal / fatura referente aos serviços, que será recolhido à Previdência Social (INSS).

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o previsto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os demais parágrafos do referido dispositivo legal.
Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto no item "d" serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento.
O fornecedor ou prestador de serviços ao Estado que optar por receber seu pagamento em outras instituições que não o Banco do Brasil, ficará responsável pelo custo da tarifa bancária referente à respectiva transferência de valores entre Bancos, uma vez que os pagamentos efetuados pelo Estado são efetuados prioritariamente pelo Banco do Brasil.

3. REAJUSTAMENTO:
Os preços contratuais não serão reajustados.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

1. DE INÍCIO:
Os serviços contratados serão iniciados a partir da emissão da Ordem de Serviço, a ser efetuada pela DIRETORIA DE LOGÍSTICA E FINANÇAS da **CONTRATANTE**, que acontecerá conforme o estabelecido no item 4.3 da Tomada de Preços.

2. DE CONCLUSÃO:
O prazo para execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado conforme o item 4.4 do Convite.

O pedido de prorrogação deverá ser efetuado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo deste instrumento.

3. VIGÊNCIA:
O prazo de vigência deste instrumento é a partir da data da assinatura do contrato à 30 de março de 2014 a forma do art. 57, Caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E DOTAÇÃO

1. VALOR:
O valor deste Contrato é de R$ 102.442,31 (cento e dois mil quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos).

2. DOTAÇÃO:
A despesa deste Contrato correrá à conta da Unidade Gestora 16085 – Fundo de Melhoria do Corpo de

Bombeiros Militar, Sub Ação 11839, Item 4.4.90.51 e Fonte de Recursos 0298, 0311, 0640 e 0669.

CLÁUSULA SEXTA - MULTAS E OUTRAS SANÇÕES
1. MULTA DE MORA:
À **CONTRATADA** será aplicada a multa de 10% (dez por cento) do valor da fatura, relativa aos serviços executados em atraso, quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma. Caso haja recuperação do mesmo ou entrega dos serviços no prazo previsto, os valores dessas multas serão devolvidos a CONTRATADA mediante requerimento.

2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, em conformidade o art. 87, da Lei de Licitações e seus parágrafos:
a) advertência, verbal ou escrita, quando houver qualquer paralisação não autorizada ou quando houver descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou deste instrumento, e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízos de monta à execução deste contrato, não eximindo a **CONTRATADA** das demais sanções ou multas;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não executado do contrato pela inexecução parcial e de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução total;

c) multa de até 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com as Especificações Técnicas aplicáveis ao caso, os quais deverão ser refeitos, quando os trabalhos de fiscalização forem dificultados e quando a administração ou a fiscalização for erroneamente informada;

d) Suspensão, por até 2 (dois) anos, de participação em licitações do DEINFRA e da **CONTRATANTE**, no caso de inexecução parcial ou total deste instrumento, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da **CONTRATADA**;

e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com o Estado de Santa Catarina, quando a inexecução decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

3. NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO:

Da aplicação da multa será a **CONTRATADA** notificada pela **CONTRATANTE**. No caso das multas referidas nos itens 1 e 2 a **CONTRATADA** terá o direito ao prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para recolher a multa na Tesouraria da **CONTRATANTE**, em Florianópolis.
Nenhum pagamento de medição será efetuado a **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, cabendo à **CONTRATADA** o que determina o §2º do referido dispositivo legal.
Cabe rescisão deste Contrato, por iniciativa da **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação

judicial, ou extrajudicial, quando:
a) a **CONTRATADA** não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes do presente contrato; e

c) demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei de Licitações.

Fica, ainda, expressamente estabelecido que a **CONTRATANTE** não pagará indenizações devidas pela **CONTRATADA**, em face de Legislação Social, Trabalhista ou Securitária.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL

A **CONTRATADA**, quando da assinatura do contrato, deverá efetuar na Tesouraria da **CONTRATANTE**, a título de garantia contratual, o recolhimento da importância equivalente a 5,0% (cinco por cento) do valor deste instrumento.
A garantia contratual poderá ser feita em uma das seguintes modalidades:
a) moeda corrente do País;
b) títulos da dívida pública;
c) fiança bancária;
d) seguro-garantia**.**

A garantia contratual somente será levantada 60 (sessenta) dias, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, na mesma modalidade em que foi recolhida, e depois de cumpridas todas as obrigações contratuais. No caso de rescisão do contrato, não será devolvido o valor referente à garantia contratual, que será apropriado pela **CONTRATANTE**, exceto se a rescisão e/ou paralisação se der em decorrência de acordo com a **CONTRATANTE** ou demais hipóteses previstas no Art. 79, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES

A responsabilidade pelo controle de qualidade dos serviços e materiais é integral da **CONTRATADA**.

Reserva-se o direito ao DEINFRA e à **CONTRATANTE,** de quando julgarem necessário, fazerem suas verificações. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
Serão obedecidas na execução dos serviços, as Normas, Especificações e Métodos da ABNT.

A **CONTRATADA** fica ciente de que a **CONTRATANTE** se reserva o direito de apresentar alterações ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços, bem como mudanças das soluções de projeto.

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALIDADE

O presente Contrato somente surtirá seus jurídicos e legais efeitos após a sua aprovação pelo Conselho Administrativo do DEINFRA, de conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 382, de 07 de maio de 2007.

E, por assim estarem acordes, assinam o presente Contrato, os representantes das partes, bem como as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 25 de novembro de 2013.

LUIS HAROLDO DE MATTOS – Coronel BM CONTRATANTE	**VALDIRIA CHRISTEN** CONTRATADA

Testemunhas:

JAIR PEREIRA DOS SANTOS Jr – Tenente BM Chefe da Seção de Contratos	**LEONARDO G. DE NONOHAY Jr – Soldado BM** Auxiliar da Seção de Contratos